



# CÂMARA MUNICIPAL

## CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

=CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

=AUTÓGRAFO Nº 435=

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 1º da lei municipal nº 414 de 29/4/65, que passará a ter a seguinte redação:- "A aplicação da Correção monetária nos débitos dos contribuintes para com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em lei, será arbitrada pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, na forma de porcentagem, na época da aprovação do orçamento, e que será encaminhado ao Executivo Municipal até 30 de novembro de cada exercício, para ser aplicado nos débitos dos contribuintes, em tempo hábil. Se até a data estipulada, a Câmara Municipal não arbitrar nova porcentagem, prevalecer a estabelecida no exercício anterior. Não poderá porém a Correção Monetária arbitrada ser superior ao índice oficial do Governo Federal."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos **dois** dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1965--

- Jamil Abrahão Saad - Presidente -